



CONTRATO Nº 20180473
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 09.555.113/0001-28, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr^a. WANILZA LIMA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 569.396.802-25, residente na RUA FORTALEZA QD 15 CS 04, e do outro lado TOP LINE TURISMO LTDA ME, CNPJ 03.485.317/0001-53, com sede na Av. Djalma Dutra, 1783, Centro, Altamira-PA, CEP 68370-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. OZIEL MARCON PASSARELLI, residente na TRAVESSA NITEROI, 1214, JD UIRAPURU, Altamira-PA, portador do CPF 333.449.222-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS, HAJA VISTO DUAS PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2017-046, CUJA SESSÕES RESTARAM DESERTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Fiscalizar o contrato por meio de servidor indicado pela Prefeitura;
- e) Requisitar a execução dos serviços.

3.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequada a faixa de horário solicitado;
- e) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pelo CONTRATANTE;
- f) Efetuar a pesquisa de preços com pelo menos 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações à Nota Fiscal/fatura enviada ao CONTRATANTE;
- g) Emitir faturas originais de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor pleno do bilhete, o percentual do desconto ofertado, a taxa de serviços praticada, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete;
- h) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações.
- i) Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese para emissão de novos bilhetes solicitados pela CONTRATANTE.
- j) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Março de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, verificada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a comprovar a impossibilidade de execução do serviço conforme estipulado;
- c) paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- d) cessão ou transferência total ou parcial bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) não atendimento de determinações regulares da unidade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, designada para acompanhar e fiscalizar o contrato, assim como as de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas nos serviços, anotados pela fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- g) decretação de falência ou dissolução de sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO prejudique a execução do contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Diretoria do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

6.2 - O contrato poderá ainda, ser rescindido amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou judicialmente, nos termos da legislação.

6.3 - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá ainda sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já entregues até a data da rescisão, se aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

7.1 - Ao Contratado poderá(ao) ser aplicada(s) sanção(ões) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

7.2 - Ao Contratado poderá (ao) ser aplicada (s) sanção (oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

7.4 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

7.5 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Prefeitura Municipal de Novo Repartimento e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os movidos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- e) não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal.

7.6 - A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

7.7 - A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado; e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelos prejuízos resultantes.

7.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9 - As multas previstas no inciso II, após o devido processo legal serão descontadas, de imediato, do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.10 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.11 - A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência da Secretária Municipal de Educação.

7.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - O valor estimado para a aquisição de passagens aéreas é de R\$ 11.748,00 (onze mil, setecentos e quarenta e oito reais), a ser utilizado até 31/12/2018, apurado através da média dos valores de passagens atuais praticados pelo mercado em viagens já programadas.

8.2 - O valor constante do item anterior é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

8.3 - O percentual de desconto a ser adotado neste contrato é de 2,1% que será fixo e irrevogável durante a vigência do mesmo e deverá cobrir todos os custos necessários ao fornecimento do objeto deste Contrato, tais como os impostos, taxas, fretes, seguros, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e outras de qualquer natureza que venha a incidir sobre o objeto a ser contratado durante todo o exercício do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 4015.121220004.2.086 Manutenção e Desenvolvimento do FME, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 11.748,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do Contratado, no Banco por ele indicado, contados da (s) data (s) da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal/Fatura, emitida juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

10.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



monetária a ser pago pela CONTRATANTE.

10.3 - É expressamente vedada à CONTRATADA, a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

10.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade com o Município de Novo Repartimento-PA da empresa CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual relativa à sede ou domicílio da empresa CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa CONTRATADA;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa CONTRATADA.

7.4.1 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas também deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros: a) número da requisição do bilhete;

- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
- d) taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança;
- e) valor correspondente ao desconto estabelecido no contrato sobre a remuneração a ser paga às Agências de Viagens (claramente identificado);
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor bruto da fatura;
- h) valor líquido da fatura;
- i) custo do bilhete.

10.5 - Os preços representados pelos descontos propostos são fixos e irremovíveis.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = TX \times 12/365 = \% \text{ a.d}$$

$$EM = I \times N \times VP/100 = \text{Valor da mora}$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

10.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

10.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

12.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sendo admitida pela CONTRATANTE apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, devidamente descritas no faturamento.

12.2 - Quanto aos bilhetes de trechos não utilizados pelo requerente, a CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento dos mesmos ou solicitação de reembolso junto à companhia aérea, sem ônus à CONTRATANTE, sendo pertinente apenas a cobrança da multa ou taxa relacionada ao procedimento. Não se adotará o procedimento de pagamento integral do bilhete à CONTRATADA e posterior reembolso, por carta de crédito ou devolução do valor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1 - O percentual de desconto será FIXO e IRREAJUSTÁVEL até o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.

14.3 - As comunicações relativas ao presente Contrato serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou enviados por meio eletrônico (e-mail), carta protocolada, por fax ou telegrama, no endereço constante do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de NOVO REPARTIMENTO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA, 22 DE MARÇO DE 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 09.555.113/0001-28
CONTRATANTE

TOP LINE TURISMO LTDA ME
CNPJ 03.485.317/0001-53
CONTRATADO(A)

AVENIDA DOS GIRASSÓIS, N.15,QD. 25, PQ MORUMBI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Testemunhas:

1. _____

2. _____